



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADO

Natal, 31 de março de 2020.

Assunto: **Procedimentos - pagamento de auxílios e adicionais, alteração de férias e jornada de trabalho para servidores em teletrabalho ou afastados de suas atividades presenciais – Instrução Normativa nº. 28/2020 – COVID-19.**

Prezados Gestores e servidores,

Considerando a Instrução Normativa nº. 28/2020, publicada no D.O.U em 26 de março de 2020, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP vem dar ciência quanto aos **procedimentos** a serem adotados a partir do mês de abril/2020 para **pagamento** do adicional de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios-X ou substâncias radioativas) e **alterações nos períodos de férias e jornada de trabalho** nos casos em que os servidores estejam executando suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19):

**I – Adicional por serviço extraordinário (horas extras):**

Não será devido o pagamento do Adicional por serviço extraordinário (horas extras) para os servidores que estejam em trabalho remoto ou afastados das suas atividades presenciais.

**II – Auxílio-Transporte:**

Não será devido o pagamento do Auxílio-Transporte para os servidores que estejam em trabalho remoto ou afastados das suas atividades presenciais.

**III – Adicional Noturno:**

Não será devido o pagamento do Adicional noturno para os servidores que estejam em trabalho remoto ou afastados das suas atividades presenciais, exceto nas hipóteses em que seja possível comprovar que a atividade tenha sido

realizada em horário compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte e que tenha autorização da chefia imediata.

#### **IV – Adicionais Ocupacionais:**

Não será devido o pagamento dos adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios-X ou substâncias radioativas) para os servidores que estejam em trabalho remoto ou afastados das suas atividades presenciais.

#### **V – Alteração de férias e jornada de trabalho:**

É vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas e de alteração de jornada trabalho para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, ressalvados os casos devidamente justificados por necessidade do serviço.

Diante do exposto, reforçamos aos gestores das Unidades que realizem os devidos registros dos servidores no SIGRH, informando quais estão em teletrabalho ou afastados de suas atividades presenciais, e adequem as respectivas escalas de trabalho no sistema.

Certos da compreensão e colaboração responsável de Vossas Senhorias, colocamos esta Pró-Reitoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Mirian Dantas dos Santos**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas